

(CP/6/43)  
NF/HLO.

Proc. 17.805/42  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Domingos Rosa Lopes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 27 de julho de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Francisco Cordeiro do Val:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 27 de julho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra cinco), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Nelson Procopio de Souza	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/1/43.